



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.811, 05 DE JUNHO DE 2023 - ESTABELECE QUE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO DIA 08 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 292-2022.

**DECRETO Nº 1.811, 05 DE JUNHO DE 2023**

Estabelece que ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no dia 08 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caculé, no dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, em razão da celebração de Corpus Christi.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.171.942/0001-54, com sede na Avenida, Dr. Antônio Muniz, 210 - Centro, Caculé - BA, 46300-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu representante legal, o Sr. Claudionor Souza Brito, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 1168006, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 175.672.705-87, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Edital Tomada de Preço nº 001/2022, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui o objeto do presente Termo o aditamento contratual, para equilíbrio econômico-financeiro dos valores do contrato nº 292/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2023 para a execução de obra e serviços de engenharia de Urbanização/Requalificação de vias públicas no município de Caculé/BA, objeto do Convênio P+B nº 885642/2019-PMC/MDR, conforme Edital Tomada de Preço n.º 001/2022 **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO** Com base no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, Parecer Jurídico e documentos comprobatórios encontrados nos autos do Processo Administrativo nº 172/2023. **III - CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REEQUILÍBRIO** Fica estipulado novos preços unitários conforme Planilha Orçamentária arrolada no Processo Administrativo nº 172/2023, com um valor global da contratação reequilibrado para: R\$ 665.199,52 (seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). **IV - CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Devido as variações em seu valor, de modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme comprovações arroladas no Processo Administrativo nº 172/2023, o valor cotado à época licitatória não supre mais os custos e insumos do Contrato. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices das Construção (SINAPI), foi usado como principal referência de preços e custos do reequilíbrio, em que a SINAPI de referência do processo licitatório é de setembro/2021 e a SINAPI de referência do procedimento de reequilíbrio é de março/2023. Justifica-se também, em virtude dos serviços preliminares de terraplanagem de responsabilidade da contratante, que atrasaram o andamento e continuidade da obra, que acarretam atraso na execução e consequente defasagem dos preços, por motivos alheios à contratada. **V - CLÁUSULA QUINTA – FORO** As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Reequilíbrio - financeiro do Contrato 292/2022. **V - CLÁUSULA SEXTA – TESTEMUNHAS** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme. Este reequilíbrio tem efeito retroativo a partir da data da solicitação por parte da empresa contratada, revogadas as disposições em contrário. CACULÉ/Bahia, 25 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **SOUZA BRITO ENGENHARIA LTDA** Empresa Contratada